

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO / MG

LEI Nº 14 DE 06 DE MARÇO DE 1.997

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PERIQUITO - MG, no uso de suas atribuições, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a firmar convênio com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais - IPSEMG, objetivando, nos termos, limites e condições da legislação específica, a filiação previdenciária:

I - Dos servidores investidos em função pública municipal, respectivamente da Prefeitura Municipal, da entidade municipal autônoma e da Câmara Municipal;

II - Dos agentes políticos do município, cuja filiação ao IPSEMG, seja expressamente prevista em lei especial.

§ 1º - Com a filiação o município, sua entidade autônoma, o agente político de que trata o inciso II, deste artigo e os servidores investidos em função pública municipal, aderem ao regime previdenciário do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais, sujeitando-se à superveniente modificações do mesmo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO / MG

§ 2º - No caso da Entidade Municipal Autônoma, seu representante legal, firmará o convênio juntamente com o Prefeito Municipal.

Art. 2º - A filiação obedecerá aos termos dos respectivos convênios, condições fixadas pelo Conselho Diretor do IPSEMG e demais normas aplicáveis.

Art. 3º - Ficam autorizadas as providências orçamentárias, inclusive dotações de verbas, para atender ao parâmetro de contribuições e outros encargos, decorrentes da execução desta lei.

Art. 4º - Observado o disposto do Art. 59 da Lei estadual de nº 9.380 de 18/12/86, a presente lei revoga as disposições em contrário, especialmente a Leis Municipais nº 04/97 e 05/97.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/01/1997.

Periquito, MG, 06 de março de 1.997.


EDUARDO JOSÉ RODRIGUES BARREL
PREFEITO MUNICIPAL